



**Processo:** 01-P-31224/2026

**Assunto:** Inexigibilidade - art. 74, inciso II

**Sr/Sr<sup>a</sup>. Responsável,**

Trata o presente de contratação de apresentação musical da cantora Fátima Guedes, para Palco DCult, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2026, às 19h, no Auditório da Adunicamp, de interesse do(a) Reitoria/ProEEC, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso II<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 02 dos autos. Segue trecho para apreciação:

*A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação da empresa Margareth Rodrigues Cerqueira, inscrita no CNPJ nº 46.967.913/0001-82, para a realização de apresentação musical da cantora Fátima Guedes, no âmbito do projeto Palco DCult, promovido pela Diretoria de Cultura (DCult) da Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura da Unicamp, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2026, às 19h, no Auditório da Adunicamp, em Campinas/SP. A apresentação terá duração aproximada de 60 minutos, em formato de show musical com repertório próprio.*

*[...]*

*A contratação integra as ações do Projeto Palco DCult, que tem entre seus objetivos ampliar o acesso da comunidade universitária e da sociedade a diferentes manifestações artísticas, promovendo apresentações de qualidade e estimulando a circulação de artistas e obras relevantes no ambiente universitário. Nesse contexto, a apresentação de Fátima Guedes contribui para o fortalecimento da Universidade como espaço de fruição, difusão e valorização da cultura brasileira.*

---

<sup>1</sup> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à razão da escolha do profissional, o interessado esclarece no documento nº 02 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

*A contratação se justifica pela reconhecida trajetória de Fátima Guedes na música popular brasileira, especialmente por sua atuação como cantora e compositora e pela relevância de sua produção autoral. Seu repertório, construído ao longo de décadas de carreira, integra o patrimônio da música popular brasileira e reúne canções que se destacam pela qualidade poética, pela elaboração melódica e pela interpretação característica da artista. A presença de Fátima Guedes na programação do Palco DCult proporciona ao público universitário e à comunidade externa o contato com uma artista de trajetória consolidada e com uma produção de reconhecida importância no cenário musical brasileiro.*

*A realização de um show exclusivamente dedicado ao repertório próprio da artista contribui para a valorização da música autoral brasileira e para a diversidade da programação cultural da Unicamp. A proposta também possibilita a aproximação entre diferentes gerações de público e a produção de uma compositora cuja obra possui significativa relevância para a história recente da música popular brasileira, fortalecendo as ações de difusão cultural e formação de público desenvolvidas pela Universidade.*

Portanto, o interessado esclarece no documento nº 02 dos autos, que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, por meio de seu empresário exclusivo sob a razão social MARGARETH RODRIGUES CERQUEIRA 07897124746 e CNPJ: 46.967.913/0001-82 , conforme documento nº 05 dos autos, enquadrando-se na situação prevista no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021, cuja comprovação atende aos requisitos do §2º<sup>2</sup> do mesmo artigo.

---

<sup>2</sup> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4º<sup>3</sup> da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 04 dos autos cópias das notas fiscais e a Declaração de Preço que demonstram a compatibilidade do preço praticado no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

*Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:*

...

***II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei***

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 12610/2026 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023<sup>4</sup>;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 04 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 015256/2026-R (documento nº 07 dos autos);
4. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documento nº 10 dos autos).

---

<sup>3</sup> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>4</sup> <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>.

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 03/2024<sup>5</sup>, dispensa a necessidade de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 06 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campinas, 15 de setembro de 2026.

**Patricia Ferrari Schedenfeldt**  
288848  
Coordenadora de Divisão

**Arthur Martins Teles Bufon**  
329402  
Coordenador de Serviço

**Felipe de Souza Mello**  
326560  
Técnico em Administração

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 10/2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 a contratação.  
Em 15 de setembro de 2026

---

<sup>5</sup> [https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao\\_DGA\\_n\\_003\\_2024.pdf](https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao_DGA_n_003_2024.pdf).

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE SOUZA MELLO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 15/09/2026, às 11:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 16/09/2026, às 12:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 16/09/2026, às 14:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**506F0FC6 61CA4A3C BBE69D0B 6FE8E63A**

